



85

Ano. Cx - 05/71

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1971

INTERESSADO:

Ver. ARNALDO PRATTI

PROTOCOLADO SOB N.º 1454/71

PROJETO DE LEI

150/71

ASSUNTO:

Projeto de lei que considera Cidadão Vitoriense o professor WILSON CORREIA PINTO DE ARAGÃO.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e

~~sessenta e~~ sessenta e um, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

PROJETO DE LEI

130/71

Art. 1º - É considerado Cidadão Vitoriense o P
WILSON CORREIA PINTO DE ARAGÃO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA das Sessões, em 26 de Agosto de 1971

Protocolo Geral

Nº

1454/71

Em 26 de agosto de 1971

JUSTIFICATIVA

O Professor Wilson Correia Pinto de Aragão, nasceu em São Luiz do Maranhão. Professor bacharelado e licenciado pela Faculdade Pontifícia Filosófica dos Jesuítas de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro no ano de 1.945. Bacharel e licenciado em Letras / pela Universidade do antigo Distrito Federal, no Rio de Janeiro em 1954. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo em 1960. Professôr catedrático de Filologia Românica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, há mais de 15 anos. Ex-Professôr da Cadeira de Linguística da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, em 1963 a 1971. Professôr fundador da Cadeira de Linguística da Faculdade de Filosofia de Colatina em 1965 a 1968. Professôr de Direito Civil e Romano da Fundação "Gildasio Amado", em Colatina. Ex-membro da Banca dos Vestibulares de Direito, na Cadeira de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da Banca de Vestibulares da Faculdade de Direito de Colatina na Cadeira de Português, em cinco períodos seguidos. Exerceu o magistério no Ensino Médio durante 20 anos. Professôr universitário há mais de 15 anos. Integrante do corpo de advogados acreditados junto à CURIA METROPOLITANA DE VITÓRIA. Advogado acreditado junto ao TRIBUNAL ECLESIÁSTICO DE VITÓRIA, para os casos de "nullitatis / matrimonii", ou seja, de suposta anulação de casamento religioso.

continua



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Continuação da Justificativa

Advogado militante, com inscrição na OAB, seção do Espírito Santo sob nº 860. Chefe da Divisão de Educação para o Trabalho e -
gião Brasileira de Assistência. Diretor da Divisão Legis
da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo. I
tor da PARAPSICOLOGIA no Espírito Santo. Introdutor no B
moderna Técnica Científica de MEMORIZAÇÃO. Um dos fund
MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, cuja finalidade precípua
mento dos laços matrimoniais e a defesa da família. P
trabalhos "NEUROSES DE PROTEÇÃO" e "DESEJO COMO FATORE
GREGAÇÃO DA PERSONALIDADE". Publicou artigos sôbre
índole científica. Estagiário da ADESG - Associação d
dos da Escola Superior de Guerra, no seu 2º ciclo em Vi
1971. Homem de alto espírito de humanidade, nunca faltou
colaboração expontânea para as obras filantropicas e religiosas. /
Capixaba de coração, o Professôr Wilson Correia Pinto de Aragão, /
muito tem feito em prol do aperfeiçoamento da mocidade Espiritos-
santense, razão porque achamos justa a homenagem que prentedemos /
prestar-lhe.



ORIGINAL
DANIFICADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. no. 1454/8

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S. S.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

A S. L.

para inclusão.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ao presente foi anexado o Processo N.º 1454/8



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

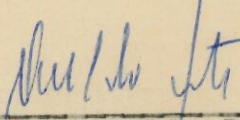
N.º 1457/71

Em 27 de agosto de 1971

REQUERIMENTO Nº 509/71

O Vereador firmatário, no uso de atribuições regimentais, requer a V. Exa., após audiência, seja incluído em pauta, em Regime de Urgência, o Projeto nº 130/71, que considera Cidadão Vitorienso, o Sr. Wils Pinto Aragão.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1971.


Arnaldo Pratti
Vereador

Aprovado por 11 votos.
A' Secretaria para providenciar
S. S. 27/8/1971

Presidente da Câmara



ORIGINAL
DANIFICADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. nº 145

~~Anexo ao Processo Anexo~~

Anexo ao Processo Nº 1454/4

A S. B. para anexo
Exp. 50.8-4
Rodrigues

A. Secretário da
Comissão de Fúteis, digo, para anexo.
Exp. 50.8/99
Mário da Rocha Pires

AVULSO Nº 85/71

Nº do Processo - 1454/71

EMENTA

- Projeto de lei que considera Cidadão
riense o professor WILSON CORRÊA
ARAGÃO.

INICIATIVA

- Vereador Arnaldo Pratti

.....

PARECER

- Sem parecer, em virtude da urgência
dada.

AVULSO Nº 85/71

Nº do Processo - 1454/71

EMENTA

- Projeto de lei que considera Cidadão
riense o professor WILSON CORRÊA
ARAGÃO.

INICIATIVA

- Vereador Arnaldo Fratti

.....

PARECER

- Sem parecer, em virtude da urgência
dada.

fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 130/71

Art. 1º - É considerado Cidadão Vitoricense o Professor WILSON CORREIRA PINTO DE ARAGÃO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1 971.

Ass.) Arnaldo Pratti - VICEADOR - José Ubaldo, José de Paula, Clério Vieira Falcão, Nicanor Alves dos Santos, Izildirino, Claudionor Lopes Pereira, Adir Sebastião Baracho, Alberto Viana Freima.

.....

Justificativa:

O Professor Wilson Correia Pinto de Aragão nasceu em São Luiz de Maranhão. Professor, Bacharelado e licenciado pela Faculdade Pontifícia Filosófica dos Jesuitas de Friburgo, no Rio de Janeiro no ano de 1 945. Bacharel e licenciado em Letras pela Universidade do antigo distrito Federal, no Rio de Janeiro em 1 954. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo em 1 960. Professor catedrático e fundador de Filologia Românica, da Faculdade de Filosofia e Letras, há mais de 15 anos. Ex-Professor da Cadeira de Língua da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, em 1963 a 1971. Professor fundador da Cadeira de Língua da Faculdade de Filosofia de Colatina em 1 965 a 1968. Professor de Direito Civil e Romano da Fundação "Gildásio Amado", Colatina. Ex-membro da Banca dos Vestibulares de Direito, na Cadeira de Letras, dige de Latim da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da Banca de Vestibulares da Faculdade de Direito de Colatina, na Cadeira de Português, em cinco períodos seguidos. Exerceu o magistério no Ensino Médio durante 20 anos. Professor universitário há mais de 15 anos. Integrante do corpo de advogados acreditados junto à CURIA METROPOLITANA DE VITÓRIA. Advogado acreditado junto ao TRIBUNAL ECLESIASTICO DE VITÓRIA, para os casos de "nullitatis matrimonii", ou seja,

fls. 3

com inscrição na CAB, seção do Espírito Santo sob nº 860. Chefe da Divisão de Educação para o Trabalho da Legião Brasileira de Assistência. Diretor da Divisão Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Introdutor da PARALOGIA no Espírito Santo. Introdutor no Brasil da moderna Científica de MEMORIZAÇÃO. Um dos fundadores do MOVIMENTO LIAR CRISTÃO, cuja finalidade precípua é a revigoração dos matrimônios e a defesa da família. Publicou os "NEUROSES DE PROTEÇÃO e DESEJO COMO FATORES DE DESAGREGAÇÃO SINALIDADE". Publicou artigos sobre educação e de física. Estagiário da ADESG - Associação dos diplomados do Superior de Guerra, no seu 2º ciclo em Vitória, em 1971. Um alto espírito de humanidade, nunca faltou com sua colaboração espontânea para as obras filantrópicas e religiosas. Capixaba de coração, o Professor Wilson Correia Pinto de Aragão, muito tem feito em prol do aperfeiçoamento da mocidade Espiritossantense, razão, porque achamos justa a homenagem que pretendemos prestar-lhe.

.....

Ao presente foi anexado o processo nº 1454/71

Req. nº 509/71

Exmo. Sr. Presidente da CMV.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V. Exa. após audiência de plenária seja incluído em pauta, em regime de urgência, o projeto de lei nº 130/71, que considera Cidadão Vitorienense, o sr. Wilson Corrêa Pinto Aragão. Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1971.

Ass.) Arnaldo Pratti - vereador - Aprovado. SS., 27-8-1971

Ass.) Arnaldo Pratti - Presidente da Câmara -



ORIGINAL
DANIFICADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Arxá ao fno 1954/4

Inclua-se na ordem do dia

S. S. *1954/4*

Mulita J. J.
Presidente da Câmara

*Aprovado o parecer verbal
nulado pelo Presidente da
de Justiça, Ver. Adis Sebastião*

Aprovado em discussão única

por *10* - votos.

A Comissão de Justiça para

Redação final.

S. S. *1954/4*

Mulita J. J.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao presente foi anexado o Processo Nº *1534/4*

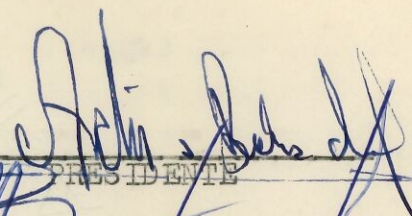
COMISSÃO DE JUSTIÇA

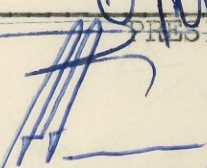
Redação Final do Projeto de lei nº 130/71

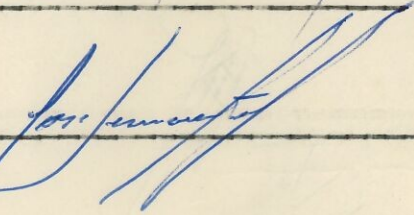
Art. 1º .- É considerado Cidadão Vitoriense o Professôr
WILSON CORREIA PINTO DE ARAGÃO.

Art. 2º .- Esta lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Sala Senador Attílio Vivacqua em, 1º de setembro de 1971.



PRESIDENTE






Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 715/71

Vitória, 12 de setembro de 1971.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

COPIA

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Gabinete, o Autógrafo de Lei nº 2 232, de iniciativa desta Câmara, considerando Cidadão Vitoriano, o Professor WILSON CORREIA PINTO DE ARAGÃO.

Apresento a Vossa Excelência nesta oportunidade, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisogono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta
Proc. nº 1 454/71.
ECB.

COPIA

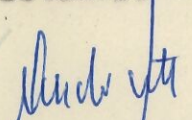
DECRETO Nº 2 232

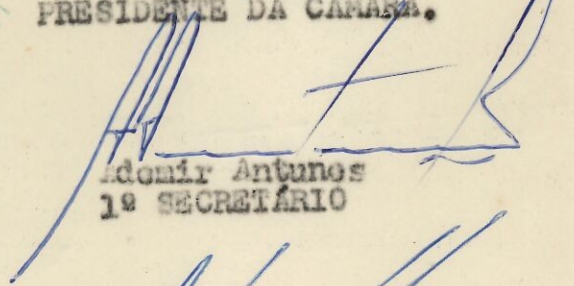
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº .. 130/71, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

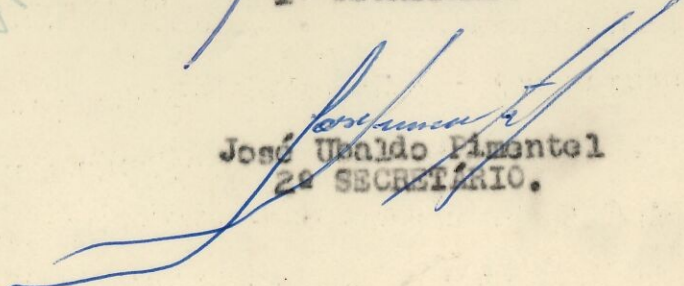
Art. 1º - É considerado Cidadão Vitorienso o -
Professor WILSON CORREIA PINTO DE ARAGÃO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 1 de setembro de 1971.


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA.


Adenir Antunes
1º SECRETÁRIO


José Ubaldino Pimentel
2º SECRETÁRIO.

Proc. nº 1 454/71
/WPC.

Of. 718/71

Vitória, 3 de setembro de 1 971.

Assunto: Comunicação

COPIA

Prezado Senhor:

Foi com grande satisfação que esta Câmara, por iniciativa do Sr. Vereador ARNALDO PRATTI, aprovou o projeto de Lei nº 130/71, de 26 de agosto de 1 971, que outorga a Vossa Senhoria o "Título de Cidadão Vitoriense".

O "Título de Cidadão Vitoriense" é conferido às pessoas, que pelo seu trabalho, dedicação e amor a nossa terra, contribuí para o seu progresso, paz e fraternidade do seu povo.

Doravante, como gratidão de todos nós, o vosso nome será inserido nos Anais desta Casa, como uma das alavancas do Sustentáculo dos capixabas.

Convido, pois Vossa Senhoria e digníssima família para homenagens condecorativas no dia 8 de setembro, "DIA DA CIDADE", a partir das 14,00 horas no plenário desta Câmara.

Ao Ilmo. Sr.
Professor Wilson Correia Pinto de Aragão
NESTA

Proc. 1 454/71
ERN.

COPIA

Fls.-2

Na oportunidade, renovo a Vossa Senho
ria os protestos de mais distinta consideração e
sincero aprêço.

Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

G. P.

Of. nº. 819

Vitória, 3 de setembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1537/71

Em 9 de Setembro de 1971

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de V.Exª.,
de nº. 715/71, datado de 1ª. de Setembro em curso, capean-
do o Autógrafo de Lei nº. 2 232, sancionado pela Lei 2022
de hoje datada e anexada por cópia.

Na oportunidade apresento a V.Exª. pro-
testos de estima e consideração.

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmª. Sr.
VEREADOR ARNALDO PRATTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
N E S T A

Ref. Proc. DA/O/ 6 598/71
MJM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. nº 1534/41

Anexo ao Processo Nº 1454/41

A SECRETARIA

S.S.

PRESIDENTE DA CÂMARA

A S. A. P.

para os devidos fins.

Em 14-9-41

[Signature]

do
Protocolo nº desachando copia da lei, arqui-
vando-a em pasta separada
Em 14/9/41
[Signature]

Si. Chefe

Urgentemente providenciado o
despacho supra.

Em 15-9-41

[Signature]

do
Protocolo nº arquivado
Em 19/9/41
[Signature]